# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/06/07
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 293/1964

ASSUNTO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a declarar de utilidade pública as áreas de terra e imóveis do distrito de Messejana nesta capital

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 62

LEI Nº 2871 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3141 DE 31 / 12 / 1964

ARQUIVO

CMF
MZA.

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2871 DE 29 DE 12 DE 1964.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública as áreas de terra e imóveis no distrito de Messejana, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriaçao na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.1941, com as modificaçoes da Lei nº 2.786, de 21.5.1956, as áreas de terra, edificaçoes, e benfeitorias existentes no plano de construçao de uma avenida, ligando a BR-13 (rua Pe. Pedro de Alencar) à Avenida Perimetral, margeando de leste a sul a Lagôa de Messejana, no distrito do mesmo nome, nesta Capital.

Art. 2º - A desapropriaçao se fará, dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária a construçao da avenida referida, ou parceladamente, de cada proprietário na medida que o interêsse exigir.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação, deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu prêço, tendo em vista o levantamento da taxa métrica para encontro de contas ou, na impossibilidade dessa ocorrência, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar para efeito de imissao de posse a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no art. 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.1941.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 1964.

Gen. Muxillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA.....

S E C Ç Ã O.....

Of. Nº.

Fortaleza, 30 de novembro de 1964.

MENSAGEM Nº 62

Sr. Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO
Data / 30/11/64 1110

Tenho a honra de encaminhar a Va. Excia. para estudo e deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de construção de uma avenida, ligando a BR-13 à Avenida Perimetral, margeando de leste a sul a Lagôa de Messejana, no distrito do mesmo nome, nesta Capital.

A proposição, pela sua significação, vem justamente ao encontro do programa que se traçou a atual administração" do Município, de tudo envidar para proporcionar, na medida de seus recursos financeiros, beneficios aos bairros de Fortaleza, sobretudo êste que agora pretende executar para o progresso do distrito de Messejana, que há muito, pelos seus habitantes, vem aspirando.

Para melhores esclarecimentos dos Senhores Vereadores, faço anexar à presente uma cópia do projeto de execução da referida avenida.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Va. Excia. e aos seus dignos pares, os protestos do meu respeitoso aprêço.

Jm. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, GAL.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. José Barros de Alencar
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA

SECÇÃO

Of. Nº.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 1293 DE DE NOVEMBRO DE 1964.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade " pública as áreas de terra e imó— veis no distrito de Messejana, nes- ta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desa— propriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365 , de 21.6.1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.5... 1956, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existen— tes no plano de construção de uma avenida, ligando a BR-13(rua Pe. Pedro de Alencar ) à Avenida Perimetral, margeando de les te a sul a Lagôa de Messejana, no distrito do mesmo nome, nes ta Capital.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigên- cia desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária à construção da avenida referida, ou par celadamente, de cada proprietário, na medida que o interês- se exigir.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropri- ação, deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, tendo em vista o levantamento da taxa de melhoria para encon- tro de contas, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no art. 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.1941.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA.....

S E C Ç Ã O.....

Of. Nº.

Fortaleza,



publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1964.

COMISSÕES DE URBANISMO, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

PARECER CONJUNTO Nº 74 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 293/64

Dispensado de impressão e interstício
Em 14/12/964
(PRESIDENTE)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através de sua mensagem nº 62, à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de construção de uma avenida, ligando a BR-13 à Avenida Perimetral, margeando de leste a sul a Lagôa de Messejana, no distrito / do mesmo nome, nesta Capital.

Vem a proposição em tela, pela sua significação, ao encontro do programa que se traçou a atual administração do Municipio de tudo fazer para proporcionar beneficios aos bairros de Fortaleza. É exatamente o objetivo do projeto, que merece destas Comissões integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 293/64

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública as áreas de terra e imóveis no distrito de Messejana, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21.5.1956, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de construção de uma avenida, ligando a BR-13 (rua Pe. Pedro de Alencar) à Avenida Perimetral, margeando de leste a sul a Lagôa de Messejana, no distrito do mesmo nome, nesta Capital.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da àrea total necessária à construção da avenida referida, ou parcelladamente, de cada proprietário, na medida que o interêsse exigir.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação, deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, tendo em vista o levantamento da taxa de melhoria para encontro de contas, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no art. 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.1941.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de dezembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

Mpa

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Of. nº 1823/64 — Fortaleza, 22 de dezembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a declafar de utilidade pública as áreas de terra imóveis no distrito de Messejana, nesta Capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.